



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | N°489- Lei N° 380, de 26 de Setembro de 2018
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 014, de 21 de fevereiro de 2022.

Exonera Servidora de Cargo de Agente Político, detentora de cargo efetivo.
O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 86, incisos V e 87, § 1º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Senhora **Michaely Monik Cardoso**, CPF: 076.214.906-08, matrícula 213-6, do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Saúde, do Quadro de Cargos de Agentes Políticos Municipais da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, retornando ao seu cargo de origem, TNS Enfermeira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 21 de fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015, DE 22 FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia o Servidor efetivo Antônio Messias Corrêa para responder interinamente pelos Atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, inciso V, combinado com o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Emenda nº 01/2002 à Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Antônio Messias Corrêa**, CPF/MF: 037.796.756-41, sem prejuízo de suas atribuições funcionais para responder **INTERINAMENTE** pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 22 fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BOSCO-MG PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB DOS ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	Pontuação	Classificação
Eurália Aparecida de Carvalho	52	1º
Edina Maria Teixeira	47	2º
Enilda Vaz Santos	46	3º
Grazielly Aparecida Alves Modesto	40	4º
Sônia de Farias Barbosa	33	5º
Holangela Aparecida de Souza	30	6º
Renata de Oliveira Tavares Vaz	30	7º
Cássia de Barros Maia Xavier	29	8º
Nailde Pereira de Lima Vaz Gomes	23	9º
Maria Olange Laurinda Ferreira	15	10º
Maria Sueli Gomes Coimbra Carvalho	15	11º
Osilene Duarte Teixeira	15	12º
Lucimar Aparecida Fonseca	12	13º
Eliane Pereira Tiago	10	14º
Marli Maria da Fonseca Conrado	10	15º
Adriana Cátia Oliveira Gonçalves	10	16º
Renata Marques Tavares Correia	10	17º
Andreia de Campos Borges	10	18º
Regina Ferreira Mendes de Souza	05	19º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | N°489- Lei N° 380, de 26 de Setembro de 2018

Valquíria Aparecida da Cunha Ramos	05	20º
Jaíne Nunes dos Santos	05	21º
Pollyana Borges	05	22º

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB DOS ANOS INICIAIS E FINAIS/ EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Pontuação	Classificação
Edson Junior Vieira	26	1º
Vanessa Aparecida Gonçalves	20	2º
Tainá Tolentino dos Santos	10	3º

CLASSIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Pontuação	Classificação
Eliane Pereira Tiago	24	1º
Lucimar Aparecida Fonseca	12	2º
Enilda Vaz Santos	10	3º
Edina Maria Teixeira	10	4º
Renata de Oliveira Tavares Vaz	10	5º
Eurália Aparecida de Carvalho	10	6º
Edson Junior Vieira	10	7º
Osilene Duarte Teixeira	10	8º
Sônia de Farias Barbosa	0	Desclassificada Item 2.2f e 2.3 e
Jaíne Nunes dos Santos	0	Desclassificada 3 Item 2.2f e 2.3 e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | N°489- Lei N° 380, de 26 de Setembro de 2018 CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB DOS ANOS FINAIS/HISTÓRIA

Nome	Pontuação	Classificação
Ivaneide Gonçalves Primo	50	1º
Daiani José Marciano	15	2º

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB DOS ANOS FINAIS/LÍNGUA ESTRANGEIRA- INGLÊS

Nome	Pontuação	Classificação
Juliana de Oliveira Campos Meneses	70 Item 7.2	1º
Maria Denise de Souza	21	2º

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB DOS ANOS FINAIS/ARTES

Nome	Pontuação	Classificação
Maria Aparecida Pereira Vaz	10	1º
Raquel Alves Azevedo	25	Desclassificada Item 2.2 f

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB DOS ANOS FINAIS/GEOGRAFIA

Não houve inscritos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | N°489- Lei N° 380, de 26 de Setembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB DOS ANOS FINAIS/CIÊNCIAS

Nome	Pontuação	Classificação
Sônia Barbosa Dias	39	1º
Samuel Rodrigues de Assis	15	2º

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB DOS ANOS FINAIS/ENSINO RELIGIOSO

Nome	Pontuação	Classificação
Maria Aparecida Pereira Vaz	20	1º
Raquel Alves Azevedo	25	Desclassificada Item 2.2 f

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB DOS ANOS FINAIS/MATEMÁTICA

Nome	Pontuação	Classificação
Ana Márcia de Paiva Freitas	42	1º

Dom Bosco (MG), 21 de Fevereiro de 2022.

Cristiana Maria de Oliveira
Presidente da Comissão de Processo Seletivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | N°489- Lei N° 380, de 26 de Setembro de 2018

Micaela Layanne Pereira de Oliveira
Secretária da Comissão de Processo Seletivo

Eliâne Aparecida Teixeira Rodrigues
Membro Efetiva da Comissão de Processo Seletivo

Dorceli Gomes Pacheco dos Santos
Membro Suplente da Comissão de Processo Seletivo

LEIS

LEI N°428, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte do Município de Dom Bosco - MG, denominado pela sigla FME, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município e financiar as ações de fomento ao esporte.

§1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade, e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º -O Fundo Municipal de Esportes do Município de Dom Bosco - MG possui as seguintes destinações:

I -promover o financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

II - realizar o aperfeiçoamento de programas, projetos e ações desportivos já desenvolvidos no município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III - promover investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

IV - realizar benfeitorias em infraestrutura adequada a pratica esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reformas, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V - contribuir com a criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489 - Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

VI - incentivar a diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando, implementar, políticas de preferências e características da população municipal;

VII - ofertar atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com necessidades especiais, idosos, crianças e jovens. Por isso é importante que sejam oferecidas atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Art. 3º - Poderá o Fundo captar e repassar os recursos para a implementação de suas ações, constituindo-se como receitas do Fundo:

I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do município;

II - recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei Nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;

III - dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes da aplicação de multas da União, Estado ou Município, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

V - receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;

VI - participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

VII - vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados a prática esportiva e atividades física;

VIII - recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrativos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

IX - convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

X - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

XI - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XII - transferências intergovernamentais;

XIII - produto auferido sobre a venda de publicações esportivas citadas pelo Poder Público;

XIV - receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo; e

XV - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas acima relacionadas serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será o ordenador de despesas do Fundo, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma, a critério do Conselho Municipal de Esportes:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município; II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

II -na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III -na promoção, apoio, participação em copinha, torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IV -na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

V -nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VI -e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;e

VII -na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 6 - O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que poderá indicar a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 7- O Fundo Municipal de Esporte será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sendo este seu órgão executor dos recursos.

Art. 8- Compete ao órgão executor:

I - execução e coordenação de ações e projetos esportivos e atividades físicas;

II - realizar prestação de contas anualmente do FME;

III - identificar a necessidade de intervenção para garantir a população o acesso ao esporte; e

IV - verificar quais atividades necessita ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte será determinado como órgão gestor dos recursos do FME.

Art. 10 - Compete ao órgão gestor:

I - criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a Política Municipal de Esportes;

II - fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo.

III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, para os devidos fins;e

V - recomendar medidas cabíveis para correções de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME

Parágrafo Único: Propõe-se ao órgão gestor o desenvolvimento de um plano de ação e aplicação do FME.

Art. 11 - Os investimentos do Fundo seguiram critério para priorizar ações e projetos em consonância com a política municipal de esportes, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esportes ficará subordinado a acompanhar as etapas de realização do Plano de Ação e Aplicação.

Parágrafo Único: Cada etapa do Plano de Ação e Aplicação do FME, deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Esportes para aprovação e apreciação, bem como as etapas de realização e forma de prestação de contas.

Art. 13 - Os Conselheiros ficarão subordinados a fiscalizar as ações e projetos em todas as etapas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

Art. 14- Será realizada semestralmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 15- O órgão executor do FME ficará incumbido de realizar a prestação de contas do FME, encaminhando à aprovação do Conselho Municipal de Esportes e submeter à validação do (a) Prefeito (a), passando a integrar a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações e/ou relatórios aprovados.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Dom Bosco – MG ,22 de fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG

LEI Nº 429, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÃO PRIVADA DE CARÁTER SOCIAL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fia o Poder Executivo do Município de Dom Bosco – MG, autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Convivência Senhor do Bonfim, instituição privada de caráter social, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.256.501/0001-10, com sede administrativa à Avenida Tenente João Bispo, número 740, bairro Centro, CEP: 38.650 - 000, Bonfinópolis de Minas – MG.

§1º - A subvenção concedida pela presente Lei, será executada no exercício financeiro do ano de 2022 e será no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais mil).

§2º - A forma de aplicação, datas de repasses e a forma de prestação de contas, serão fixadas em termo de convênio a ser firmado entre o Município de Dom Bosco – MG e instituição beneficiária.

§3º - Os recursos transferidos do Município a instituição, apenas poderão ser utilizados no custeio, manutenção, remuneração de pessoal e na realização de investimentos necessários a execução de atividades sócias desenvolvidas pela própria instituição.

Art. 2º - As despesas necessárias para a execução da presente Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

I – 02.07.02.08.244.0801.2118.3.3.5.0.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º -Fica autorizado a suplementação orçamentária para cobertura das despesas decorrente da execução da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Dom Bosco – MG, 22 de Fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

LEI Nº430, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, REVOGA AS LEIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

079, DE 07 DE JUNHO DE 2001, 152, DE 24 DE AGOSTO DE 2006 E 213, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, TODAS DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município Dom Bosco -MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I -Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II -Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III -Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e

IV -Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV - Setor Técnico; e

V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Dom Bosco - MG, a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489 - Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

da União - CGU, que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Dom Bosco - MG.

Art. 13 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; e

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Dom Bosco - MG.

Art. 16 – Ficam revogadas as Leis 079, de 07 de junho de 2001, 152, de 24 de agosto de 2006 e 213, de 29 de dezembro de 2009, todas do município de Dom Bosco – MG.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG, 22 de fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

LEI N.º 431, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente da Prefeitura de Dom Bosco, no valor global de até **R\$103.000,00 (cento e três mil reais)**, destinados a acobertar as despesas oriundas da operacionalização e aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde/Centro de Saúde Dom Bosco, nos termos da Proposta Nº 13317.364000/1210-01 aprovada pelo Ministério da Saúde e autorizado o repasse através da Portaria MS/GM nº 2.177/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do superávit financeiro de arrecadação na fonte de recursos apurado no Balanço do exercício de 2021, disposto na conta bancária nº 624.025-0 da agência Caixa Econômica Federal 0942-Unai/MG, com crédito financeiro em 22/12/2021 no valor de R\$99.989,00 e futuros rendimentos financeiros auferidos no exercício de 2022 até o limite de R\$3.011,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 22 de Fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

LEI N.º 432, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente da Prefeitura de Dom Bosco, no valor global de até **R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, destinados a acobertar as despesas oriundas da operacionalização e aquisição de equipamento e material permanente para Posto de saúde Vila Santo Antônio, nos termos da Proposta Nº 13317.364000/1210-04 aprovada pelo Ministério da Saúde e transferência financeira autorizada pela Portaria MS/GM nº 3498/2021.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do superávit financeiro de arrecadação na fonte de recursos apurado no Balanço do exercício de 2021, disposto na conta bancária nº 624.025-0 da agência Caixa Econômica Federal 0942-Unai/MG, com crédito financeiro em 22/12/2021 no valor de R\$199.963,00 e futuros rendimentos financeiros auferidos no exercício de 2022 até o limite de R\$5.037,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 22 de Fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018
LEI N.º433, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente da Prefeitura de Dom Bosco, no valor global de **R\$71.260,00 (setenta e um mil duzentos e sessenta reais)**, destinados a acobertar as despesas para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG), nos termos da Resolução SES/MG Nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do superávit financeiro de arrecadação na fonte de recursos apurado no Balanço do exercício de 2021, bom como o Excesso de Arrecadação fundamentado na resolução destacada no art. 1º, disposto na conta bancária nº 16.221-3 da agência Banco do Brasil 4425-3 – Brasilândia de Minas/MG, com o primeiro crédito financeiro em 31/12/2021 e outras 09 parcelas a serem liberadas no exercício de 2022.

Art. 3º. Fica autorizado ainda a abertura de crédito especial até o valor limite estimado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de rendimentos auferidos de aplicação financeira, a serem utilizados nos moldes da Resolução 7924/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 22 de Fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

LEI N.º 434, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente da Prefeitura de Dom Bosco, no valor global de até **R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, destinados a investimento na aquisição de veículo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | N°489- Lei N° 380, de 26 de Setembro de 2018 transporte sanitário eletivo no âmbito do Município de Dom Bosco, nos termos da Resolução SES/MG nº 7791/2021.

§1º - O valor da ordem de R\$285.654,00 é oriundo de transferência em parcela única em 01/12/2021.

§2º - O valor da ordem de R\$4.346,00 serão de rendimentos auferidos de aplicação financeira.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do superávit financeiro de arrecadação na fonte de recursos apurado no Balanço do exercício de 2021 e de recursos de rendimentos no exercício de 2022, disposto na conta bancária nº 16129-2 da agência Banco do Brasil 4425-3-Brasilândia de Minas/MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 22 de Fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1.538, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DOM BOSCO – MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o resultado final do processo seletivo simplificado de número 01/2022, da Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG, apresentado pela comissão de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, constituída e nomeada pela Portaria de número 08, de 26 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do processo seletivo simplificado de número 01/2022, da Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG.

Art. 2º - É parte integrante do presente Decreto, a lista de aprovados com a consequente classificação.

Art. 3º - A convocação dos aprovados, quando ocorrerem, obedecerá rigorosamente, a lista de classificação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Bom Bosco – MG.